

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

## **PROJETO DE LEI N° 454, DE 2.003**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e Sra. Kátia Abreu )

Suspender as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10 % ou mais de açúcar em sua composição.

**Autores:** Dep. Antônio Carlos Mendes Thame e Dep. Kátia Abreu

**Relator:** Dep. Doutor Rosinha

## **VOTO EM SEPARADO DO SENADOR RODOLFO TOURINHO E DO DEPUTADO JÚLIO REDEKER**

Na forma regimental cabe a esta Comissão manifestar-se previamente sobre matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no âmbito do Congresso Nacional

Em consonância com suas atribuições, o Presidente desta Comissão designou para a emissão de parecer o Deputado Doutor Rosinha, que elaborou o relatório com recomendação de rejeição pelo Congresso Nacional do projeto que suspende as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

A nosso ver, porém, a proposta não foi bem compreendida pelo ilustre relator posto não ter sido intenção do seu autor criar embaraços para integração econômica e política da América do Sul ou adotar medidas rataliatórias com países do Mercosul.

Como afirmado, pelos Deputados Antônio Carlos Mendes Thame e Kátia Abreu, em sua justificação: “*o Brasil não mantém qualquer barreira tarifária ou não tarifária para*

este produto no comércio com o Mercosul e encontra-se em desvantagem, pois vem concedendo preferência tarifária de 100%, ou tarifa zero de importação, sem receber qualquer benefício tarifário em contrapartida. Ao contrário, para agravar esta situação, acaba o Congresso Nacional argentino de aprovar projeto de lei que prorroga o Decreto nº 797/92, de proteção ao açúcar argentino. A nova lei dificulta as importações do açúcar brasileiro pela argentina, que deverá continuar pagando, além da alíquota de 18%, uma sobretaxa que varia em relação ao preço internacional do açúcar (direitos móveis).”

Ao solicitar vista conjunta do Relatório ao Projeto de Lei nº 454/2.003, acreditamos que a iniciativa do projeto, ora apreciado, objetiva estabelecer condições favoráveis de exportação do açúcar brasileiro, na medida que um produto, para usufruir de preferência tarifária para ser exportado para um determinado país, são necessárias três condições básicas: (i) que haja um Acordo ou Tratado comercial internacional, firmado entre os países importador e exportador, no qual este benefício seja previsto; (ii) que o produto esteja incluído entre os itens negociados e beneficiados pelo país importador no tratado referido acima; (iii) que o produto atenda aos requisitos de origem, exigidos pelo acordo ou tratado firmado, para efeito de efetiva caracterização de originário do país exportador.

O tratamento de preferências tarifárias deve contemplar redução parcial ou total da tarifa de importação em igualdade de condição para os países signatários de Acordo ou Tratado comercial internacional, que tratem do Sistema Geral de Preferências.

Diante dessas argumentações e confiando que a proposta vem fortalecer as bases do Acordo entre o Brasil e a Argentina, estamos apresentando este voto em separado manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 454, de 2003.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003.

## Senador Rodolfo Tourinho

## Deputado Júlio Redeker